



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para incluir a visão monocular como impedimento de função do corpo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.

2º

.

.....

.....

§3º A visão monocular será classificada como impedimento de função do corpo, para fins do critério previsto no inciso I do §1º deste artigo, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência define a pessoa com deficiência como aquela que “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

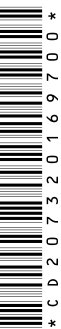
Esta definição está alinhada que o estabelecido pela Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo texto foi aprovado em 2006 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A grande inovação foi tornar a avaliação multidisciplinar, considerando não só a doença ou alteração orgânica/funcional, mas também fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, entre outros.

O poder público, entretanto, ainda não conseguiu aderir a essa nova definição em suas avaliações. Em muitos casos, considera-se apenas o diagnóstico médico, com base no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que é bastante ultrapassado.

As pessoas com visão monocular, por exemplo, frequentemente são impedidas de usufruir dos direitos das pessoas com deficiência, mesmo quando possuem outros impedimentos ou limitações. Entretanto, o Judiciário já reconhece essa possibilidade, algo que já foi pacificado na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A visão monocular é caracterizada por cegueira ou quase cegueira de um dos olhos, tendo visão normal ou subnormal no outro. Embora seja menos limitante que a cegueira bilateral, na monocular ocorre redução do campo visual, e restrições para a visão de profundidade. Por este motivo, pessoas com essa alteração não podem ser motoristas profissionais de veículos pesados, nem pilotar aviões, por exemplo.

Com base no exposto, propomos este projeto de lei, para eliminar essa divergência, ao trazer para o Estatuto da Pessoa com Deficiência a definição de visão monocular como causa de impedimento de função do corpo. Desta forma, as pessoas com essa limitação poderão usufruir dos direitos previstos para as com deficiência, se cumpridos os demais requisitos, após avaliação multidisciplinar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que essa alteração legislativa poderia beneficiar milhares de brasileiros, trazendo mais justiça para o sistema de avaliação das pessoas com deficiência, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARRECA FILHO

